



OFÍCIO Nº 29042025/01

Jijoca de Jericoacoara, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a devida emenda ADITIVA no Projeto de Lei Complementar nº020/2025 - EXEC, **DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO URBANÍSTICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que prevê a transição urbanística no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Vale ressaltar que o Município de Jijoca de Jericoacoara possui Plano Diretor Participativo o qual necessita de disciplinamento urbanístico para regularização das construções irregulares que por sua natureza inviabiliza o desfazimento ou a demolição pelo poder de polícia.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insígnies Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE

PROTOCOLO Nº 2253, 2025

DATA: 30/04/2025 HORA: 08:50

Flávia Araújo

CHEFE DE SERVIÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE
**JIOCA DE
JERICOACOARA**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025- EXC DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO URBANÍSTICA DO
MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI, no artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] VI. Edificações que excedam o número de parvimetos permitido.

Art. 2º. O Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(Referência ao valor do m² da área irregular mencionada no inciso II do Art. 5º)

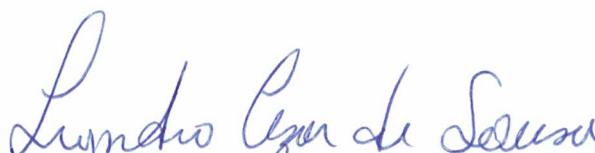
INFRAÇÃO	MODIFICADOR DE VALOR (m)
NÃO POSSUIR ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	1
OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO	1
OBRA QUE NÃO RESPEITOU A TAXA DE PERMEABILIDADE E/OU OCUPAÇÃO	1
OBRA QUE NÃO RESPEITOU O ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	1
OBRA QUE NÃO RESPEITOU O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO	1
ÁREA IRREGULAR ≥ 500M ²	2
OBRA EMBARGADA	2,5

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Na certeza da celeridade na aprovação da matéria, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

